

QUINTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO CULTURAL ALTERNATIVA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E NATUREZA.

ART. 1º - Sob a denominação de (OCA) ORGANIZAÇÃO CULTURAL ALTERNATIVA-, é instituída uma ASSOCIAÇÃO, com atuação em todo território nacional, representada pela sua Diretoria, fundada em 11/01/1998, com sede Rua Carlina nº 89 - Olaria - Rio de Janeiro/RJ - CEP 21021-360, e sendo uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos, econômicos ou religiosos, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, sem distinção de nacionalidade, religião ou raça.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Organização Cultural Alternativa tem por princípio a defesa de um modelo associativo sem privilégios, não vinculado a qualquer partido político ou organização religiosa, e não fará no desempenho de suas atividades distinção quanto a raça, etnia, religião, gênero e orientação sexual, ou qualquer outra forma de discriminação observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tudo em conformidade com a lei 9.790/99.

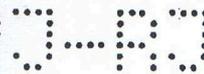
CAPÍTULO II - DO OBJETO E OPERAÇÕES.

ART. 2º - A Organização tem por objetivo geral: O incremento e a conscientização de valores culturais e artísticos, nas mais diversas áreas; atuando também dentro de um processo de proteção, interação e recuperação do meio ambiente e desempenhando atividades referentes ao desenvolvimento das relações sociais, objetivando o bem comum.

ART. 3º - A ASSOCIAÇÃO (OCA) Organização Cultural Alternativa terá como prioridades básicas:

- A) Promover e estimular atividades para melhorar as condições de vida, em especial a saúde, meio ambiente, educação, cultura, desenvolvimento urbano e assistência social da população de baixa renda;
- B) Canalizar e coordenar recursos humanos e materiais de ação solidária;
- C) Realizar, promover ou patrocinar debates, conferências, seminários, eventos, shows, cursos, congressos e atividades afins na área cultural, ecológica e social;
- D) Organizar e manter programas de assessorias, organismos e obras sociais para atingir seus objetivos;
- E) Fiscalizar obras relacionadas ao meio ambiente;
- F) Atuar livremente com panfletos, jornais, revistas, cartazes e afins;
- G) Divulgação da cultura em patrimônios públicos e privados;
- H) Organizar a produção, a distribuição e o consumo de bens, gerados na atividade social, sob inspiração técnica e ética da mais ampla partilha e

CERTIDÃO
11/07/2018
ECMD 45035 TUF



- transparência, desde o planejamento de cada uma destas fases da economia social, até sua execução, garantindo participação igualitária dos Associados e respeitando a capacidade técnica e laborativa de cada um;
- I) Organizar cadastro atualizado, permanentemente dos Associados, segundo suas respectivas habilitações, intermediando e fortalecendo experiências comunitárias, assistências e de ajuda mútua, recolhendo informações sobre áreas mais carentes, em correspondências com outras que possam atender tais carências;
 - J) Promover a colaboração recíproca dos Associados, de modo a aumentar a criação de bens e serviços a serem oferecidos à comunidade;
 - K) Tornar a Organização de utilidade pública, Municipal, Estadual e Federal, para atuar junto com a Defesa Civil nos casos de emergência;
 - L) Trabalhar com projetos de reciclagem de lixos e afins;
 - M) Amparo a 3ª idade, ao menino(a) de rua, a mulher, a criança e ao adolescente de populações marginalizadas;
 - N) Promover caminhadas, passeios e eventos ecológicos;
 - O) Promover cursos profissionalizantes que possam auxiliar a formação dos trabalhadores.

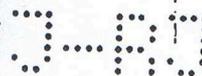
CAPITULO III – DO FUNDO SOCIAL E DO PATRIMONIO

ART. 4º - A ASSOCIAÇÃO (OCA) Organização Cultural Alternativa tem como fonte de recurso, doações de qualquer espécie, subvenções sociais, rendimentos do seu patrimônio social, atividades promovidas pela sociedade, bens móveis e imóveis adquiridos por compra, legados ou outros meios jurídicos, auxílios dos poderes públicos e rendas inerentes.

ART. 5º - Todo recurso financeiro que ingresse na organização será destinado integralmente à sua manutenção, à formação de seu patrimônio e à realização de seus objetivos, programas e projetos, conforme dispõe o Programa Anual de Ação da Associação; Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ASSOCIAÇÃO (OCA) Organização Cultural Alternativa aplicará integralmente seus recursos em suas atividades fim no país, não distribuindo lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, mantenedores ou associados.

ART. 6º - A ASSOCIAÇÃO (OCA) Organização Cultural Alternativa não aceitará doações com encargos contrários aos seus objetivos, à sua natureza e à Lei. As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem com a **ASSOCIAÇÃO (OCA)** Organização Cultural Alternativa por meio de doações ou contribuições pecuniárias renunciarão expressamente por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de sua formalização, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de extinção e/ou liquidação da Associação.



CAPITULO IV - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA:

ART.7º - São órgãos da ASSOCIAÇÃO (OCA) Organização Cultural Alternativa:

- A) Assembléia Geral;
- B) Diretoria;
- C) Conselho Deliberativo;
- D) Conselho Fiscal.

ART.8º - ASSEMBLÉIA GERAL:

- A) Será composta pelos associados da ASSOCIAÇÃO (OCA) Organização Cultural Alternativa;
- B) Reunir-se-á anualmente, em caráter ordinário, entre os dias 15(quinze) e 30(trinta) de Janeiro;
- C) Reunir-se-á extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir, por convocação da Diretoria ou de 20%(vinte por cento) de seus membros;
- D) Reunir-se-á extraordinariamente, para eleição de nova Diretoria.

ART.9º - CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL

- A) Será feita por editais na forma da Lei e se realizará em local antes divulgado, devendo constar o local, a ordem do dia, o dia e a hora da primeira convocação;
- B) A convocação será feita com antecedência mínima de 10(dez) dias;
- C) Para terem direito de convocar à Assembléia Geral extraordinária, os requerentes deverão estar quites com suas obrigações;
- D) Decorrido 10(dez) dias de entrega do requerimento pedindo convocação da Assembléia, caso a Diretoria não tenha ainda convocado, tal iniciativa será tomada pelos próprios requerentes.

ART.10º - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente de mesa em Primeira convocação com a presença de, no mínimo metade dos seus membros efetivos; e, em Segunda convocação para a mesma data e local, meia hora depois, com qualquer número.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá à Diretoria eleger a mesa que presidirá os trabalhos, cuja constituição será:

- A) Um Presidente;
- B) Um Secretário;
- C) Dois Auxiliares.

ART. 11º - Ao Presidente da Assembléia Geral compete:

- A) Orientar os trabalhos;
- B) Manter a ordem;
- C) Resolver as questões de ordem que foram apresentadas;
- D) Conceder a palavra e controlar o tempo de fala;



- E) Proceder as votações e proclamar os resultados;
- F) Encerrar as sessões.

ART.12º - Ao Secretário da Assembléia Geral compete:

- A) Ler o expediente;
- B) Ler as propostas apresentadas à mesa;
- C) Assessorar o Presidente na orientação dos trabalhos
- D) Redigir a ATA.

ART.13º - Aos Auxiliares da Assembléia Geral compete:

- A) Distribuir e recolher as cédulas para votação;
- B) Contar os votos;
- C) Assessorar o Presidente na orientação do trabalho.

ART.14º - Compete a Assembléia Geral:

- A) Discutir e resolver os assuntos que lhe foram apresentados pela Diretoria ou pelos membros da **ASSOCIAÇÃO (OCA) Organização Cultural Alternativa**;
- B) Julgar o relatório e contas da Diretoria;
- C) Eleger a Diretoria e o Conselho Deliberativo;
- D) Destituir administradores pelo voto da maioria absoluta de seus associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária;
- E) Alterar o Estatuto pelo voto da maioria absoluta de seus associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária.

ART.15º - DIRETORIA:

- A) Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral; excetuando-se o disposto no art. 16º;
- B) A Diretoria compõe-se de 04(quatro) membros: 01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente, 01(um) Secretário e 01(um) Tesoureiro;
- C) Qualquer membro poderá ser substituído por decisão da Assembléia Geral, quando faltar a três reuniões consecutivas da Diretoria, sem licença ou motivo justificável e previamente comunicado ao Presidente, por falecimento, por demissão espontânea, por comportamento indecoroso ou contrário aos costumes e aos Códigos Civil e Penal Brasileiro, por mudança de endereço para outro estado e por qualquer ato desabonador da boa conduta e imagem da **ONG (OCA) Organização Cultural Alternativa**;
- D) O mandato da Diretoria é de 04(quatro) anos, permitida a reeleição para iguais períodos para os cargos de Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretario concorrendo por qualquer outra chapa;
- E) Cabe a Diretoria indicar ou nomear os membros que ocuparão os cargos do Conselho Fiscal;
- F) A Diretoria, dentro de suas finalidades, poderá firmar convênios com organismos, Entidades Públicas e outras nacionais ou estrangeiras, contratar pessoas, respeitando sempre sua autonomia.



0-00

15 08 14

ART.16º - Da Diretoria, o cargo de Presidente será por tempo indeterminado.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: No caso de vacância do cargo do Presidente, o Vice-Presidente da Diretoria, assumirá interinamente que convocará a Assembléia Geral para a eleição de um novo Presidente.

PARAGRÁFO SEGUNDO: No caso de vacância do cargo do Vice-Presidente, o Presidente da Diretoria, assumirá interinamente que convocará a Assembléia Geral para a eleição de um novo Vice-Presidente.

ART.17º - São atribuições da Diretoria:

- A) Administrar os bens móveis e imóveis da Associação;
- B) Receber legados, subvenções, benefícios e tudo o mais que for doado à Sociedade;
- C) Criar ou extinguir Departamentos, conforme julgar convenientes, assim como prevê-lo de regulamentos;
- D) Eleger os responsáveis pelos Departamentos;
- E) Convocar as Assembléias, dirigi-las e fazer cumprir as suas decisões;
- F) Apresentar o Relatório e o Balanço Geral sobre o exercício findo para aprovação da Assembléia Geral;
- G) Admitir e dispensar empregados.

ART.18º - A Diretoria será auxiliada por uma coordenação de projetos e pelos seguintes departamentos auxiliares:

- A) Departamento sócio-cultural;
- B) Departamento de saúde e nutrição;
- C) Departamento de jovens;
- D) Departamento de CRECHE;
- E) Departamento ambiental.

PARÁGRAFO ÚNICO: A coordenação de projetos terá a sua equipe nomeada pelo Presidente da Diretoria tendo como finalidade auxiliar e promover os projetos que a **ASSOCIAÇÃO (OCA)** Organização Cultural Alternativa for realizar.

ART.19º - DOS DEPARTAMENTOS:

I - DEPARTAMENTO SÓCIO-CULTURAL

- A) Promover debates, exposições; palestras, cursos e seminários sobre todas as manifestações artísticas em geral;
- B) Promover atividades e eventos de caráter artísticos em geral;
- C) Detectar e promover os valores artísticos e culturais das comunidades;
- D) Desenvolver campanhas e lutas por mais escolas e melhores condições de ensino;



15 16 14

15 16 14

II – DEPARTAMENTO DE SAÚDE E NUTRIÇÃO

- A) Detectar e auxiliar a resolver os problemas de saúde existentes nas comunidades;
- B) Preparar pessoas e equipes que ofereçam ao povo, mediante cursos, encontros, seminários e outras atividades, uma instrução precisa sobre o cuidado com a saúde;
- C) Promover reuniões e debates com a participação livre e ativa da comunidade e discussões visando achar soluções para os problemas que afligem a comunidade;
- D) Incentivar a aplicação de métodos práticos de ajuda a viciados para se libertarem dos tóxicos, do alcoolismo e do tabagismo;
- E) Apoiar as campanhas de vacinações para prevenção de doenças;
- F) Lutar por melhores condições de vida.

III – DEPARTAMENTO DE JOVENS

- A) Programar atividades tendo em vista uma maior aproximação entre os jovens;
- B) Despertar nos jovens a consciência da importância da sua participação na luta pela melhoria das condições básicas de vida;
- C) Programar palestras, encontros, cursos e seminários para a orientação dos jovens diante dos problemas que os afligem e à sociedade em geral.

IV – DEPARTAMENTO DE CRECHE

- A) Criar as condições básicas e necessárias para que os pais possam deixar os seus filhos na creche com tranquilidade;
- B) Criar oportunidades e oferecer atividades variadas para que a criança desenvolva, levando em consideração suas diferenças individuais, respeitando seu ritmo e suas potencialidades;
- C) Propiciar a socialização da criança através da participação numa sociedade mais ampla onde descubra e domine as regras próprias do convívio social;
- D) Propiciar situações adequadas ao processo de desenvolvimento da criança, de modo a possibilitar uma atuação autônoma do indivíduo em seu meio, através do enriquecimento de vivências efetivas e cognitivas;
- E) Programar atividades, tendo em vista uma maior aproximação dos pais com os filhos;
- F) Desenvolver com os pais campanhas para constituição de um fundo de manutenção da creche;
- G) Realizar palestras, encontros, seminários e cursos com o intuito de orientar os pais na educação dos filhos.

V – DEPARTAMENTO AMBIENTAL

- A) Fiscalizar obras relacionadas com o meio ambiente;



- B) Promover palestras, encontros, seminários e cursos sobre os problemas e soluções para o meio ambiente;
- C) Promover caminhadas, passeios e eventos ecológicos;
- D) Auxiliar as entidades governamentais, empresas e outras organizações não governamentais a proteger, recuperar e limpar o meio ambiente em geral;

VI) - DEPARTAMENTO DE REABILITAÇÃO

- A) O departamento é formado por uma equipe multi disciplinar composta de profissionais capacitados nas áreas de: Fonoaudiologia, Psicologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional num enfoque interdisciplinar através de ações de pequenas, médias e altas complexidades;
- B) Desenvolver ações de prevenção secundária, reabilitação e assistência as pessoas com deficiência física, auditiva e mental
- C) Capacitar o indivíduo em seus déficits de percepção, lateralidade e imagem;
- D) Restaurar e aprimorar o controle motor;
- E) Manter e aumentar a forma muscular;
- F) Socialização;
- G) Orientação Familiar;
- H) Auto cuidado;
- I) Confecção de órteses;
- J) Prevenção e diagnóstico da comunicação humana;
- L) Ajudar no processo de recuperação da auto-estima;
- M) Explorar potenciais;
- N) Estimular a retomada de expectativas futuras;
- O) Facilitar a relação paciente/família, paciente/meio social e paciente/equipe.

ART. 20º – CONSELHO FISCAL:

- A) Compete ao Conselho Fiscal: Fiscalizar, examinar e dar parecer sobre as contas e balanços da Administração de modo a permitir a sua discussão e votação pela Assembléia;
- B) Os membros do Conselho Fiscal serão indicados ou nomeados pela Diretoria;
- C) O Conselho Fiscal será formado por 2(dois) membros;
- D) Todas as decisões do Conselho Fiscal serão registradas em livros próprios.

ART. 21º - CONSELHO DELIBERATIVO:

- A) Compete ao Conselho Deliberativo: Analisar, discutir e deliberar em definitivo sobre qualquer assunto que lhe for consultado;
- B) Os membros do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembléia Geral, com mandato de tempo igual ao da Diretoria;
- C) O Conselho Deliberativo será formado por 3(três) membros;
- D) Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser reeleitos integralmente ou parcialmente para um novo mandato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todos os assuntos que não estiverem previstos neste Estatuto serão levados ao Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os assuntos levados a este Conselho serão resolvidos em votação simples pelos membros do mesmo.

CAPITULO V – DA ADMINISTRAÇÃO E COMPETÊNCIA

ART. 22º - A Administração da **ASSOCIAÇÃO (OCA)** Organização Cultural Alternativa compete Diretoria.

ART. 23º - Compete ao Presidente:

- A) Representar a Associação judicial ou extra passivamente;
- B) Executar os Estatutos e regulamentos dos vários Departamentos;
- C) Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Sociedade;
- D) Assinar cheques emitidos pela **ASSOCIAÇÃO (OCA)** Organização Cultural Alternativa;
- E) Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da **ASSOCIAÇÃO (OCA)** Organização Cultural Alternativa e rubricar todas as folhas;
- F) Elaborar o calendário das reuniões, de comum acordo com os demais membros;
- G) Coordenar as reuniões;
- H) Assinar todos os documentos da **ASSOCIAÇÃO (OCA)** Organização Cultural Alternativa;
- I) Manter contato com entidades Públicas e/ou Privadas para buscar informações e subsídios que venham a favorecer a Organização.
- J) Delegar, quando necessário, a qualquer outro membro da organização as funções mencionadas no item anterior (I);
- K) Organizar comissões e departamentos auxiliares;
- L) Nomear e destituir diretores e secretários dos departamentos auxiliares;
- M) Admitir, recusar, readmitir ou desligar funcionários da **ASSOCIAÇÃO (OCA)** Organização Cultural Alternativa;
- N) Rubricar os livros e carteiras sociais.

ART. 24º - Competência do Vice-Presidente:

- A) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- B) Praticar quaisquer atos da administração por delegação expressa e por escrito, do Presidente.

ART. 25º - Compete ao Secretário:

- A) Dirigir os serviços da Secretaria;
- B) Receber toda a correspondência dirigida a Associação, dando-lhe o destino certo;
- C) Assinar a correspondência juntamente com o Presidente;
- D) Matricular sócios;



Organização Cultural Alternativa

- E) Elaborar o Relatório Anual da Diretoria;
- F) Elaborar e ler as atas de cada sessão;
- G) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- H) Distribuir aos membros da Organização o calendário das reuniões, bem como convocá-los para as mesmas.

ART. 26º - Ao Tesoureiro compete:

- A) Arrecadar as taxas e contribuições para a organização e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- B) Fazer despesas para as quais tiver a devida autorização da Presidência, por escrito; escriturar e fechar o livro "CAIXA" todos os meses, apresentando à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;
- C) Apresentar o Balanço Anual das Finanças da Organização na Assembléia Geral
- D) Catalogar todos os bens móveis e imóveis da Organização;
- E) Organizar o Orçamento Anual;
- F) Capitar recursos junto às entidades, sempre que for necessário, a fim de cobrir as despesas decorrentes da Organização.

PARÁGRAFO ÚNICO: A entidade tem um livro de Atas para lavrar as reuniões e um livro caixa com a movimentação financeira da Organização.

CAPITULO VI – DOS SÓCIOS: ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E DESLIGAMENTO.

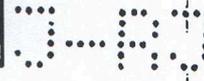
ART. 27º - Haverá as seguintes categorias de sócios:

- A) **FUNDADORES:** São os sócios que participaram da Assembléia de Fundação da **ASSOCIAÇÃO (OCA)** Organização Cultural Alternativa, e qualquer outro que seja indicado pela Diretoria, por seus méritos pessoais junto a Organização, desde que não ultrapasse ao número máximo de 30(trinta);
- B) **CONTRIBUINTES:** São os sócios aprovados pela Diretoria que se disponham a cumprir os Estatutos da sociedade;
- C) **BENEMÉRITOS:** São os que, havendo feito doação valiosa ou prestado serviços relevantes à Associação, tenham seus nomes aprovados pela Assembléia Geral.

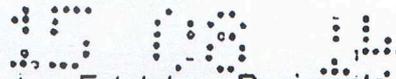
ART. 28º - Nenhuma das categorias de sócio dá direito a representar a **ASSOCIAÇÃO (OCA)** Organização Cultural Alternativa em qualquer instância.

ART. 29º - Um sócio só poderá representar a **ASSOCIAÇÃO (OCA)** Organização Cultural Alternativa se o Presidente delegar, por escrito, tal função.

ART. 30º – Os sócios que se retirarem da **ASSOCIAÇÃO (OCA)** Organização Cultural Alternativa não terão direito a restituição de espécie alguma.



ART. 31º - São deveres dos sócios:



- A) Respeitar e fazer respeitar este Estatuto, Regimento interno e Regulamento(s) que exista(m) ou venha a existir;
- B) Atuar como voluntário quando solicitado pela Diretoria;
- C) Comparecer assiduamente às reuniões, assembléia e demais atividades da sociedade;
- D) Promover e praticar a solidariedade entre os sócios;
- E) Aceitar os cargos sociais para os quais forem eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;
- F) Os sócios Contribuintes e Fundadores deverão contribuir com uma mensalidade espontânea a ser fixada em Assembléia Geral ordinária à manutenção da Organização.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios não respondem pelas obrigações adquiridas pela ONG (OCA) Organização Cultural Alternativa.

ART. 32º - São direitos dos sócios:

- A) Desfrutar os benefícios assegurados pela Organização, sujeitando-se aos seus regulamentos;
- B) Sugerir à Diretoria ou às Assembléias Gerais tudo quanto julgarem conveniente aos interesses da comunidade;
- C) Tomar parte em todas as atividades associativas;
- D) Os sócios Fundadores têm o direito de participar das Assembléias e de comporem as chapas que irão disputar os cargos da Diretoria e formar o Conselho Deliberativo, desde que estejam em dia com suas obrigações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios Contribuintes e Beneméritos não têm o direito de votar ou ser votado.

ART. 33º - Desligamento: Qualquer sócio que descumprir com um ou mais dos seus deveres expostos no ART. 30º poderá ser desligado pela Diretoria da **ASSOCIAÇÃO (OCA)** Organização Cultural Alternativa, ficando ao critério da mesma o seu desligamento.

CAPÍTULO VII – DO PROCESSO ELEITORAL, POSSE E VACÂNCIA.

ART. 34º – PROCESSO ELEITORAL

- A) As eleições para preenchimento dos cargos efetivos realizar-se-ão até 30(trinta) dias antes do vencimento dos mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo, e no caso de vacância de cargos efetivos será convocada a Assembléia Geral para realização de eleição para o preenchimento imediato do cargo vago;
- B) As eleições poderão ser feitas por sistema de voto ou aclamação;
- C) A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta de 3(três) membros, que dividirão entre si as atribuições, especialmente designadas pela Diretoria;



Organização Cultural Alternativa

- D) A data da eleição deverá ser marcada com uma antecedência mínima de 30(trinta) dias e dela será dada ampla divulgação;
- E) Só poderá concorrer às eleições sócios Fundadores quites com suas obrigações;
- F) Sendo a eleição por votos a apuração do resultado da eleição far-se-á imediatamente após o encerramento da votação;
- G) O local onde se procederá a votação, bem como a sua duração, será previamente marcado pela Comissão Eleitoral.

ART. 35º - POSSE

- A) Proclamados os eleitos, o Presidente da **ASSOCIAÇÃO (OCA)** Organização Cultural Alternativa, convocará reunião solene para a posse da nova Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- B) A posse e a transmissão dos cargos terão que ser realizadas até o ultimo dia do mandato dos atuais membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
- C) Convindo a Assembléia, a cerimônia de posse e transmissão dos cargos poderá ser feita no mesmo dia, logo após proclamados os eleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os membros da Diretoria e o Conselho Deliberativo sejam reeleitos integralmente, a posse se efetuará no mesmo dia, logo após proclamados os eleitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se, por omissão ou absoluta impossibilidade, não for deferida posse dos novos membros da diretoria e conselheiros, estes se considerarão empossados e investidos em seus cargos, para todos os efeitos estatutários, uma vez decorrido o prazo previsto neste artigo.

ART. 36º - VACÂNCIA

- A) Considerar-se-á vago o cargo da Diretoria quando ocorrer um ou mais dos casos expostos no ART. 15º letra "C";
- B) Considerar-se-á vago o cargo do membro do Conselho Deliberativo no caso de falecimento, afastamento espontâneo, por comportamento indecoroso ou contrário aos costumes e aos códigos Civil e Penal Brasileiro, por mudança de endereço para outro estado e por qualquer ato desabonador da boa conduta e da imagem da **ASSOCIAÇÃO (OCA)** Organização Cultural Alternativa.

PARÁGRAFO ÚNICO: O preenchimento do cargo se fará, provisoriamente, por um sócio Fundador da **ASSOCIAÇÃO (OCA)** Organização Cultural Alternativa, escolhido pela Diretoria, até convocação das novas eleições.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA ORGANIZAÇÃO.

ART. 37º - A ASSOCIAÇÃO (OCA) Organização Cultural Alternativa somente se dissolverá após deliberação da Assembléia Geral para este fim especialmente convocada, e mediante votação favorável da maioria absoluta da Diretoria e mais



de dois terços dos votos do total de membros participantes desta Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dissolvida a Organização, os bens de seu patrimônio social serão revertidos à outra entidade congênere, com personalidade jurídica que esteja devidamente em funcionamento.

ART. 38º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo por decisão em Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as alterações no Estatuto em vigência deverão obter mais de dois terços dos votos do total dos membros participantes da Assembléia Geral, para poder ser validadas.

ART. 39º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, conforme ART.20º.

ART. 40º - O presente Estatuto entrará em vigor depois de devidamente registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas e cumpridas as demais formalidades legais.

Rio de janeiro 04 de fevereiro de 2014.



PAULO HENRIQUE FERREIRA SARMENTO
PRESIDENTE



MARCELO FRANCISCO DA SILVA
SECRETARIO



ALEXANDRA BERNARDO VAZ
OAB/RJ 137.984

DA
A

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - CAPITAL RIO
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

Matr. 171245

201405121147063

15/08/2014



O Oficial

EAFF 02573 XWK